



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício n.º 358/XIV/1.ª – CACDLG /2020

Data: 24-06-2020

NU: 652121

ASSUNTO: *Parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Fiscalização da Base de  
Dados de Perfis de ADN – relativo ao ano de 2019*

*Caro Presidente,*

Nos termos do disposto no artigo 242.º do Regimento da Assembleia da República e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, cumpre-me enviar a Vossa Excelência o parecer relativo ao *Relatório Anual do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN – relativo ao ano de 2019*, que foi aprovado por unanimidade, na ausência do CDS-PP, do PAN, do CH e da Deputada Não Inscrita (Ninsc), na reunião desta Comissão, de 24 de junho de 2020.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
(Luís Marques Guedes)





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DE  
PERFIS ADN RELATIVO AO ANO DE 2019**

**PARECER**

**I. Nota introdutória**

Em cumprimento do disposto no artigo 2.º, n.º 3 alínea h), da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, a Senhora Presidente do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (CFBDP ADN) entregou na Assembleia da República, no passado dia 2 de março de 2020, o relatório sobre o funcionamento da base de perfis de ADN relativo ao ano de 2019.

**II. Do Relatório Anual do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de  
Perfis de ADN relativo a 2019**

O Relatório em apreço, composto por 21 páginas, encontra-se dividido em quatro partes, com a seguinte estrutura:

1. Nota introdutória;
2. Base de dados de perfis de ADN:
  - 2.1. Número de perfis inseridos;
  - 2.2. Número de perfis inseridos por categoria;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 2.3. Número de coincidências na Base de Dados;
3. Cooperação internacional:
  - 3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm;
    - 3.1.1. Início da interconexão e comunicação de dados com outros Estados;
    - 3.1.2. Coincidências na Base de Dados Prüm;
  - 3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm;
4. Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados:
  - 4.1. Inserção de perfis de ADN resultantes de amostras problema pelos laboratórios;
  - 4.2. Base de Dados de perfis de profissionais;
  - 4.3. Encontro de trabalho;
  - 4.4. Conservação de perfis de ADN e dados pessoais;
  - 4.5. Balanço.

Na nota introdutória é feito o enquadramento legal no âmbito do qual CFBDP ADN tem o dever de elaborar e apresentar à Assembleia da República relatórios, com a regularidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de perfis de ADN, salientando-se que o relatório relativo a 2019 apresenta dados estatísticos fornecidos pelo Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN e pelo Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária (LPC/PJ), bem como os contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados.

Na parte relativa à base de dados de perfis de ADN<sup>1</sup>, importa destacar os seguintes aspetos do relatório:

---

<sup>1</sup> A base de dados é composta por três ficheiros: um que armazena os perfis resultantes de amostras biológicas (ficheiro de perfis de ADN, que agrupa os perfis de voluntários, de amostras problema para identificação civil, de amostras referência para identificação civil, de amostras problema para investigação criminal, de condenados, de profissionais e provisoriamente de arguidos em processo penal em que seja aplicável pena igual ou superior a 3 anos de prisão), outro que guarda os respetivos dados pessoais (ficheiro de dados pessoais) e um terceiro que assegura o cruzamento da informação destes dois ficheiros (ficheiro intermédio) respeitando o princípio legal da separação física e da não comunicação entre dados pessoais e os perfis de ADN.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- A aprovação, em 15/05/2019, do novo Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN – o Regulamento n.º 827/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 204, Parte C, de 23 de outubro;
- Os dados estatísticos apresentados reportam-se ao movimento acumulado, desde o início do seu funcionamento a 12/02/2010 até 31/12/2019, conforme indicação do Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados, um Centro do INMLCF criado em dezembro de 2018;
- Em 31/12/2019 a Base de Dados continha 12980 perfis de ADN: 6 amostras de voluntários (+2 do que em 2018), 31 amostras problema de identificação civil (+2 do que em 2018), 18 amostras referência de identificação civil (+3 do que em 2018), 2508 amostras problema de investigação criminal (+53 do que em 2018), 10270 amostras de condenados (+1142 do que em 2018) e 146 amostras de profissionais (+3 do que em 2018) e 1 amostra de arguido (em 2018 não havia nenhuma);
- Durante o ano de 2019 foram inseridos 1206 perfis de ADN, o que representa menos 573 perfis do que no ano de 2018 e menos 650 que em 2017;
- É salientado, no que diz respeito à introdução de perfis de ADN por parte dos laboratórios, que as alterações introduzidas pela Lei n.º 90/2017, de 22 de agosto, à Lei n.º 5/2008 – a inserção direta dos perfis de ADN na Base de Dados pelos laboratórios do INMLCF e pelo LPC/PJ – não tiveram, até ao momento, o resultado que era expectável;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- A inserção direta começou a ser efetivamente realizada pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Centro do INMLCF em 22/02/2019, pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF em 03/07/2019 e pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF em 12/07/2020. Em 2019, os perfis dos laboratórios de Coimbra, Porto e Lisboa do INMLCF foram todos inseridos diretamente;
- Em 31/12/2019, não tinha sido ainda realizada nenhuma inserção direta pelo LPC/PJ, tendo esta situação sido justificada com a falta de condições para tal inserção dada a falta de atualização do Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN e do Manual de Procedimentos relativos às regras técnicas do seu funcionamento;
- Por comparação com o ano de 2018 (em que se registou 1699 inserções), o número de perfis de condenados inseridos em 2019 (1142 inserções) diminuiu consideravelmente, tendo-se registado a inserção de menos 557 perfis;
- Este decréscimo no número de perfis de condenados (menos 557 do que em 2018) não leva necessariamente a concluir que as alterações introduzidas em 2017 à Lei n.º 5/2008 ainda não se repercutiram positivamente no número de perfis de condenados, designadamente a nova redação do artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, segundo a qual a recolha de amostra em condenado passou a ser ordenada na sentença condenatória e não em despacho judicial autónomo depois do trânsito em julgado da decisão. Esta alteração legislativa pode ainda não ter tido tempo para se repercutir positivamente no número de perfis de ADN de condenados, uma vez que será sempre de considerar o tempo que as decisões demoram a transitar em julgado. Por outro lado, deve ser também ponderado que a nova redação do artigo 8.º, n.º 7, pode ter levado a uma diminuição, por ter



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

adotado a regra do aproveitamento de perfis já anteriormente inseridos, evitando assim duplicações na Base de Dados;

- Por comparação com o ano de 2018 (em que se registou 70 inserções), verifica-se que, contrariamente ao que era expetável tendo em conta as alterações em 2017 à Lei n.º 5/2008 (artigo 189.º, n.ºs 3 e 4) o número de perfis de amostras problema de investigação criminal inseridos em 2019 (53 inserções) diminuiu ligeiramente, tendo-se registado a inserção de menos 17 perfis, o que pode ser justificado pelo facto de se encontrarem por inserir “cerca de 1000 amostras problema” no LPC/PJ, de acordo com ofício por este enviado ao Conselho em 31/01/2020;
- No que respeita aos perfis de profissionais, não há perfis de profissionais da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), sendo que, por ofício enviado pelo LPC/PJ ao Conselho de 31/01/2020, neste laboratório encontram-se cerca de 130 amostras de profissionais da GNR que ainda não foram inseridas;
- Tal como no ano anterior, em 2019 o número de coincidências continua a ser reduzido, registando-se apenas 37 coincidências, o que se deve, de acordo com o CNCBD, sobretudo ao menor número de amostras problema de investigação criminal inseridas.

Na parte relativa à cooperação internacional, é de assinalar os seguintes aspetos:

- A Base de Dados Prüm contém 12606 perfis, tendo Portugal iniciado a interconexão e comunicação de dados em 2015 e, desde esse momento, estabeleceu já ligações com 20 países;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Observa-se, em termos gerais, que há um número crescente de coincidências na Base de Dados Prüm, tendo-se registado, em 2019, um total de 73 coincidências;
- Na cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm, até 31/12/2019 tinham sido feitos 308 pedidos de cooperação. Relativamente a 2019 registou-se um total de 50 pedidos.

Na parte concernente ao Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados, é de salientar os seguintes aspetos referidos no relatório:

- O Conselho acompanhou a evolução dos dados estatísticos relativos a amostras problema inseridas pelos laboratórios e promoveu a superação de obstáculos à inserção direta de perfis por parte do LPC/PJ. Publicado o Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN e atualizado o Manual de Procedimentos relativo às regras técnicas do seu funcionamento, o Conselho entende que estão ultrapassados os obstáculos invocados para a inserção direta de perfis de ADN pelo LPC/PJ, prevendo-se, informação prestada ao Conselho em 31/01/2020, que, a curto prazo, o LPC/PJ passe a introduzir os perfis na Base de Dados de ADN, em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2008;
- O Conselho verificou que continuava a não constar informação relativa a amostras dos profissionais que integram a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública que procedem à recolha de amostras no ficheiro de profissionais que procedem à recolha e à análise de amostras para a obtenção de perfis de ADN, em violação dos artigos 15.º, n.º 1 alínea f), e 18.º, n.º 1 alínea b), da Lei n.º 2/2008, razão pela qual o Conselho enviou mais um ofício ao Ministro da



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Administração Interna, em julho de 2019, reiterando a necessidade de dar um cumprimento efetivo à exigência legal. Em resposta, o Gabinete do Ministro informou que o LPC/PJ já tinha efetuado todas as sintetizações dos perfis de ADN dos 138 militares da GNR, encontrando-se, neste momento, em fase de processamento para inserção. A solicitação do Conselho, o LPC/PJ informou, em 31/01/2020, que se encontram ainda por inserir cerca de 130 amostras de profissionais da GNR, que a PSP se encontra em fase final de aquisição de reagentes e que a PJ já tem inseridos os perfis de todos os funcionários que procedem à recolha de vestígios em local de crime;

- O Conselho e a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra promoveram um encontro de trabalho, em 17/06/2019, com o objetivo geral de melhorar a articulação entre o Ministério Público, os órgãos de polícia criminal, a Coordenação Nacional da Base de Dados de Perfis de ADN, os Laboratórios do INMLCF e o LPC/PJ, tendo nessa sequência a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra proposto à Procuradora-Geral da República a atualização da Instrução n.º 1/2015, tendente a uniformizar a ação do Ministério Público;
- O Conselho promoveu reunião com a Coordenação Nacional da Base de Dados de Perfis de ADN no sentido de alertar para a eventualidade de já haver perfis em condições de serem removidos. Na sequência desta iniciativa, foi iniciado o processo de remoção da Base de Dados de 13 perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais.
- Em jeito de balanço, o Conselho, por um lado, lamenta que até ao final de 2019 continuassem por inserir na Base de Dados os perfis dos profissionais da GNR e da PSP que procedem à recolha de amostras, que em 2019 tenha decrescido o número de amostras problema inseridas na Base de Dados, que no último ano tenha diminuído o número de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

coincidências ocorridas e que seja tão pouco significativa a evolução da inserção de amostras de voluntários e para fins de investigação civil; e, por outro lado, reconhece que houve desenvolvimentos positivos, nomeadamente a publicação do novo Regulamento de Funcionamento da Base de Dados, a elaboração do Manual de Procedimentos relativo às regras técnicas do seu funcionamento e o início do processo conducente à inserção dos perfis em falta dos profissionais que procedem à recolha de amostras.

### III. Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que se encontra esgotada a apreciação pela Assembleia da República do Relatório do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis ADN relativo ao ano de 2019, podendo este Relatório ser publicitado na página oficial do Conselho de Fiscalização, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho.

Palácio de São Bento 24 de junho de 2020

O Deputado Relator

(Fernando Negrão)

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)